

Publicada na Secretaria da Prefeitura
de Estância Balneária de Caraguatuba.
Em 23 de Setembro de 1957
Luis Viana
Declarar Substituí

Decreto n.º 19/57 ✓
Altamir Tibiriçá Pimenta, Prefeito
Municipal de Caraguatuba, manda plas
atribuições que lhe são conferidas por lei:

Decreto:
Artigo único - Fica declarado Functio-
tivo o "posto" na Prefeitura Municipal de
Caraguatuba, no dias 1.º e 2.º de novembro -
Tudo o Santo e Fundos - ratificados
pela lei.

Caraguatuba, 28 de outubro de 1957

ALTAMIR TIBIRICÁ PIMENTA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na platea supra.

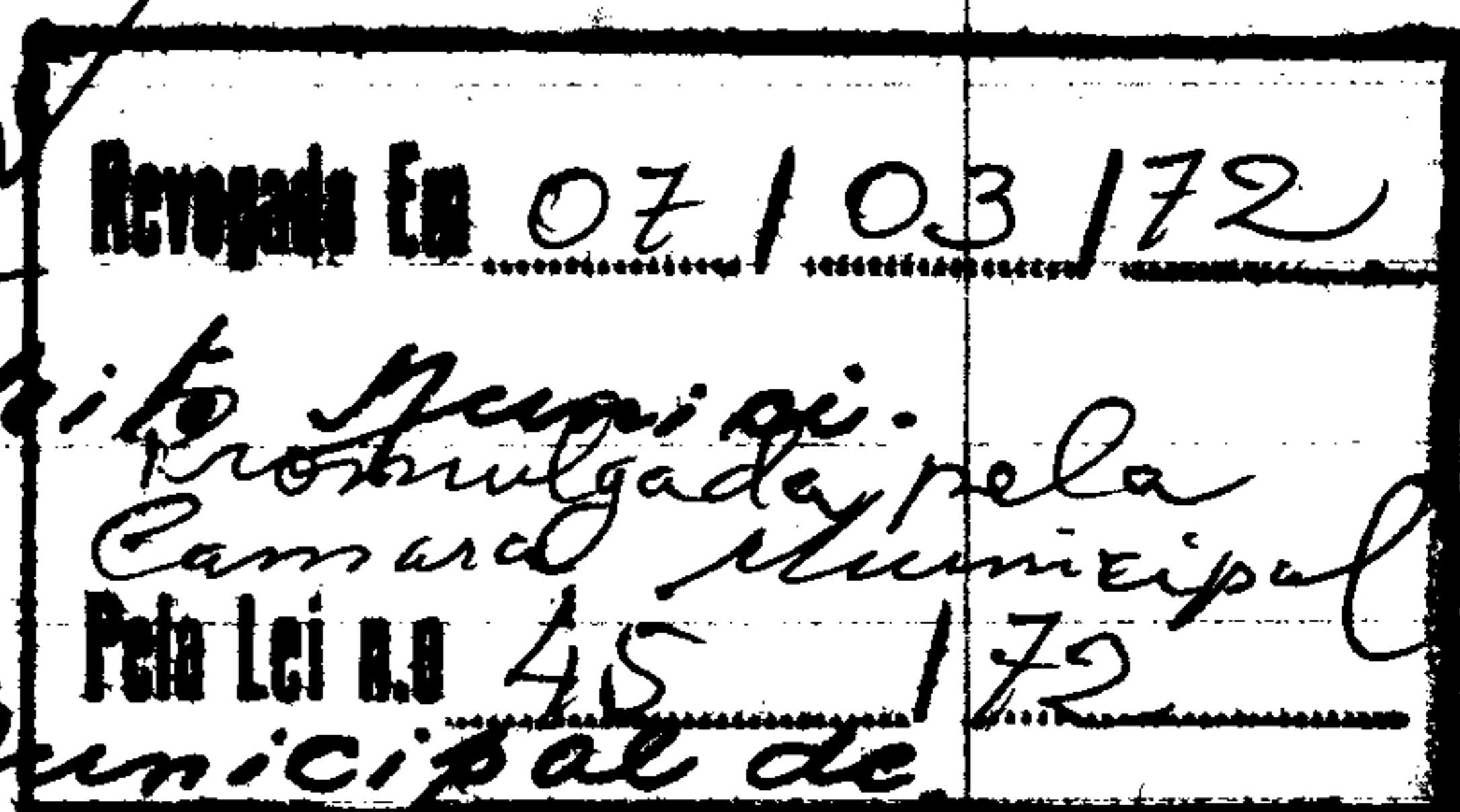
Ass. de Leg.
Declar. Substit.

Lei n.º 265

Altamir Tibiriçá Pimenta, Prefeito
Municipal de Caraguatuba

Faço saber, que a Câmara Municipal de
decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - O artigo 1.º da Lei n.º 149, de 22 de se-
tembro de 1953, passará a ter a seguinte reda-
ção: "Art. 1.º - As construções no Bairro Suma-
re, no âmbito de defender o seu melhoramento



J. F. Pimenta

e salubridade, serão obedecer aos seguintes
recursos mínimos: quatro (4) metros de alinhamento
da frente para a rua ou ruas; um
metro e cinqüenta centímetros (1,50), em
cada uma das divisas laterais, e, seis me-
tros (6) no alinhamento dos fundos - com
exceção da quadra n.º dois (2) do mesmo
lotamento, para todos os recursos.

INCLUI NESTA
EXCEÇÃO A
QUADRA 7
LEI 422-61-
12-11-11-1957

INCLUI NESTA EXCEÇÃO AS QUADRAS
N.º 1, 2, 3 - LEI 458-63 - LIVRO 10 - FOL. 5

É INCLUIDO NESTA EXCEÇÃO A QUADRA 4
LEI N.º 513-64 - LIVRO 10 - FOL. 51V.

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, revogadas as disposi-
ções em contrário.

Baraquatuba, 12 de novembro de 1957

Altamir Tibiriça Pimenta

ALTAMIR TIBIRIÇA PIMENTA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na adp supra:

Supra, 105

Sec. Substituto

Lei n.º 266

Altamir Tibiriça Pimenta, Prefeito Municipal
de Baraquatuba

Faço saber, que a Câmara Municipal de-
creta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica denominada oficialmente Pla-
ça 1.º Centenário, a atual praça da
Caputera, na bifurcação da estrada
de rodagem estadual Baraquatuba-
São Sebastião - Paraitinga.

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, revogadas as disposi-
ções em contrário.

Baraquatuba, 12 de novembro de 1957